



## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

**Nome:** Zé Carioca

**Siape/Matrícula:** 3395656565

**Percursos:** Santa Maria /RS – Lages/ SC

**Data de Saída:** 19/08/2024 **Data de Retorno:** 23/08/2024

### Descrição detalhada das atividades desenvolvidas

Nessa descrição, deverão ser incluídos o nome da cidade e país de destino, os trabalhos desenvolvidos, os resultados esperados efetivamente alcançados, e outras informações que julgar relevante.

A saída ocorreu no dia 19/08/2024, às 9 horas da manhã, no arco da UFSM, em Santa Maria (RS).

Chegamos em Lages (SC) no mesmo dia, às 19 horas.

No dia 20/08, foram realizados o credenciamento e o acompanhamento das palestras e solenidades de abertura do evento no centro de convenções Centroserra, em Lages (SC).

No dia 21/08, teve início o ciclo de palestras, ministradas por diversos pesquisadores e profissionais da área, abordando pesquisa florestal e mudanças climáticas.

No dia 22/08, as palestras continuaram no período da manhã, e à tarde houve a apresentação dos trabalhos selecionados, tanto na forma oral quanto em banners.

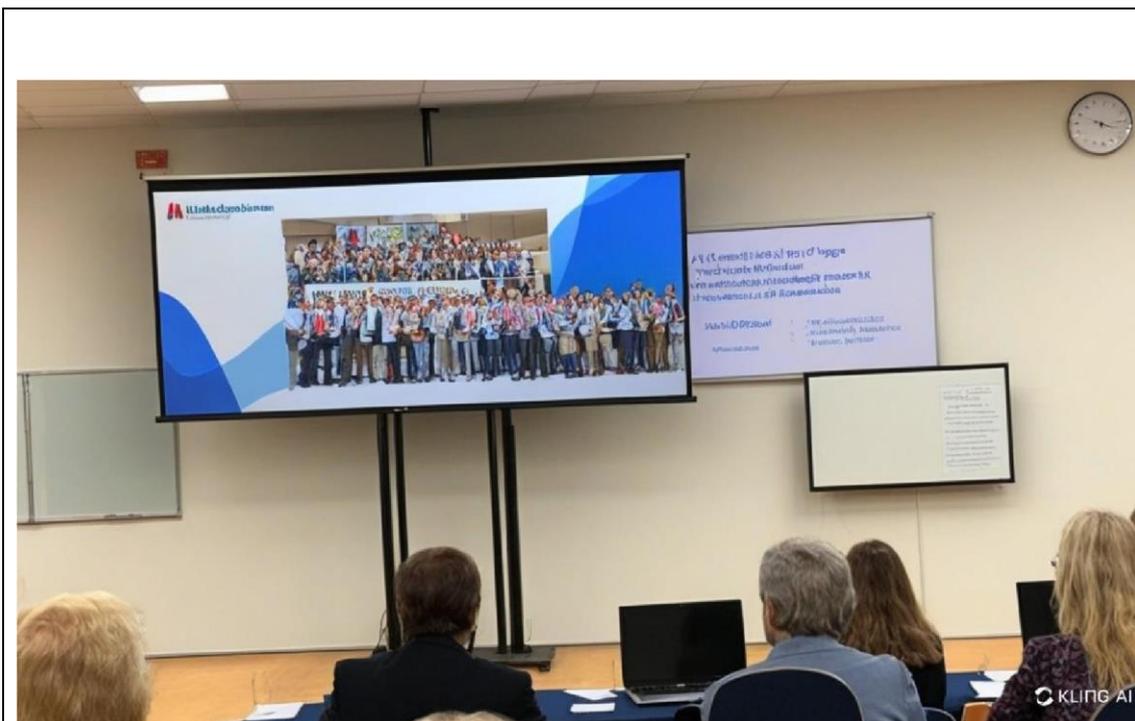


Figura 1: Foto do acompanhamento das palestras e solenidades de abertura do evento no centro de convenções CentroSerra no dia 20/08/2024.



Figura 2: Foto da Apresentação da Palestra dia 21/08/2024



**Fundamentação Legal:**

**PORTARIA MPOG Nº 205, DE 22 DE ABRIL DE 2010 – DOU DE 23/04/2010 O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e atendendo à necessidade de racionalização dos gastos governamentais, resolve: Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo

Máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. § 1º Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985. § 2º A autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da autoridade mencionada no § 1º do art. 1º desta Portaria." (NR).

**Solicitante responsável:**



Documento assinado digitalmente  
Chefe do Zé Carioca  
Data: 29/08/2024 09:04:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>